

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Praça Getúlio Vargas, 197 – (77) 3642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - BA
CNPJ: 13.798.905/0001-09

Lei nº 26 de 08 de Agosto de 2012.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, para a legislatura 2013/2016, e dá outras providências.”

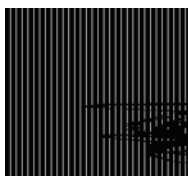
O PREFEITO MUNICIPAL de **Oliveira dos Brejinhos**, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de **Oliveira dos Brejinhos - Bahia** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos membros da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos – BA, a partir de 1º de Janeiro de 2013, em conformidade ao artigo 29, VI, “b” da Constituição Federal e observados os limites constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei:

I – Fixa o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos para Legislatura 2013 a 2016, em parcela única no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, observando o disposto no inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal. Correspondente a 30% (Trinta por Cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais;

Art. 2º - Poderão os subsídios dos Vereadores, serem corrigidos anualmente, por Lei específica, sem incluir revisão de vencimentos, de acordo com o índice inflacionário aplicado pelo Governo Federal, observando os limites na Constituição da República, na Constituição Estadual, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Governo, Oliveira dos Brejinhos com muito Amor!



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Praça Getúlio Vargas, 197 – (77) 3642-2157 – Centro
CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - BA
CNPJ: 13.798.905/0001-09

Art. 3º - O somatório total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município, efetivamente realizada, de acordo ao artigo 29, VII da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efeito do cumprimento no disposto na Emenda Constitucional nº 01/92 entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito, de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 5º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, em consonância com o artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 6º - É vedado o pagamento de sessão extraordinária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Oliveira dos Brejinhos - BA, 08 de agosto de 2012.

Silvando Brito Santos

Prefeito Municipal

Governo, Oliveira dos Brejinhos com muito Amor!